



Comissão de Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização,
Poder Local e Habitação

Relatório Final

Petição n.º 179/XIII/2.^a

Peticionários: Daniel José
Henriques Almeida e outros
N.º de assinaturas: 5.320

Assunto: Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares seja integrada no concelho de São João da Madeira



Comissão de Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização,
Poder Local e Habitação

Parte I – Considerandos

Parte II - Opinião do Deputado autor do parecer

Parte III – Conclusões

Parte IV - Anexos

Parte I – Considerandos

1 – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 5.320 peticionários, e que tem como primeiro peticionário Daniel José Henriques Almeida, deu entrada na Assembleia da República a 20 de setembro de 2016, à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, para apreciação.

A Petição n.º 179/XIII/2.ª foi admitida a 2 de novembro de 2016. Na mesma data, foi distribuída, no âmbito da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, ao signatário do presente Relatório.

2 – Objeto da Petição

Os peticionários vêm solicitar à Assembleia da República que a freguesia de Milheirós de Poiares, atualmente integrada no município de Santa Maria da Feira, seja integrada no município de São João da Madeira, apresentando um conjunto de considerandos que suportam essa pretensão em termos geográficos, demográficos, económicos e sociológicos, de planeamento estratégico e em termos democráticos, em concreto o Referendo local realizado a 16 de setembro de 2012.

3 – Análise da Petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente Petição e que a mesma observa os requisitos



Comissão de Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização,
Poder Local e Habitação

formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.

De acordo com a definição de competências das Comissões Parlamentares para a XIII.ª Legislatura, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, é a competente para apreciar a presente Petição.

Os peticionários justificam a apresentação da Petição em análise com o facto de que «a população de Milheirós de Poiares pronunciou-se em 16 de setembro de 2012, através de Referendo local aprovado pelo Tribunal Constitucional com a pergunta “Concorda com a integração da freguesia de Milheirós de Poiares no concelho de S. João da Madeira?”, de forma inequívoca com expressivos 81% de votos favoráveis num referendo que teve uma taxa de participação superior a 50%».

Os peticionários referem que «a freguesia de Milheirós de Poiares é perfeitamente contígua à única freguesia do concelho de S. João da Madeira», distando o centro da freguesia «apenas 2 km do centro de S. João da Madeira e estando a mais de 10 km do centro de Santa Maria da Feira».

Os peticionários citam os dados dos censos 2011 que dão conta que «o concelho de Santa Maria da Feira tem 139.312 habitantes enquanto S. João da Madeira tem 21.102 habitantes, o que equivale a uma densidade populacional respetivamente de 663 habitantes/ km² e 2.637 habitantes/ km²», considerando que «a transferência dos 3.791 habitantes (censos de 2011) da freguesia de Milheirós de Poiares para o concelho de S. João da Madeira permitirá atenuar este desequilíbrio».

Os peticionários enfatizam que «os dois territórios constituem uma unidade em convívio constante e permanente sendo que os milheiroenses trabalham predominantemente no tecido empresarial sanjoanense, frequentam as escolas secundárias sanjoanenses e utilizam todas as estruturas sociais de que S.

Comissão de Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização,
Poder Local e Habitação

João da Madeira dispõe e lhes são acessíveis nomeadamente assistência hospitalar, tribunal, mercado, comércio e outras infraestruturas culturais e desportiva».

Os peticionários consideram que «a desanexação da freguesia de Milheirós de Poiares para o concelho de Santa Maria da Feira é um fenómeno sem significado real e sem impacto efetivo seja qual for a vertente em que a questão seja analisada» e alegam que «o único argumento que a autarquia de Santa Maria da Feira poderia invocar para manifestar oposição a esta alteração seria o conceito de unidade e intangibilidade do concelho da Feira mas verifica-se que isso não é um dado histórico uma vez que o concelho da Feira tem vindo a adequar progressivamente a sua dimensão».

Os peticionários valorizam o objeto da Petição justificando que «a duplicação do território do concelho de S. João da Madeira através da integração da freguesia de Milheirós de Poiares permitirá um desenvolvimento mais equitativo e sustentável dos dois territórios contribuindo para a rentabilização dos recursos públicos, a melhoria da administração do território e para a aproximação entre a administração autárquica municipal e os cidadãos tendo sido pois, neste sentido que, em S. João da Madeira, quer a Assembleia, quer a Câmara Municipal e vários partidos (uns de apoio e outros de oposição) se pronunciaram em devido tempo a favor deste processo de integração».

4 – Diligências efetuadas pela Comissão

Audição dos peticionários

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, no dia 6 de dezembro do corrente ano realizou-se a audição dos peticionários, tendo estado presentes Daniel Henriques (1º peticionário), Augusto Pinho Santos (presidente da Junta de Freguesia), Adriano Martins



Comissão de Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização,
Poder Local e Habitação

(presidente da Assembleia de Freguesia) e Vítor Aniceto Santos (representante do Movimento de Cidadãos).

Os peticionários enquadraram a criação da Petição com a vontade popular que sentem existir na Freguesia, comprovada pelo Referendo local realizado a 16 de setembro de 2012 e apelam a que a Assembleia da República legisle no sentido de respeitar os resultados dessa consulta popular. Aludiram ainda à deliberação unânime da Assembleia de Freguesia no sentido da Freguesia ser integrada no município de São João da Madeira.

Os peticionários salientaram a dinâmica que existe entre a população da Freguesia de Milheirós de Poiares e do município de São João da Madeira.

Pedidos de informação

Foram solicitados pela Comissão de Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação pedidos de informação às autarquias relevantes para a petição, a saber: Assembleia de Freguesia de Milheirós de Poiares, Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, Assembleia Municipal de São João da Madeira, Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Câmara Municipal de São João da Madeira e Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares.

i. Informação Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, reunida a 3 de janeiro de 2017, deliberou por maioria, com oito votos a favor, “opor-se, de forma categórica, a qualquer que vise a alteração da área e limites territoriais do concelho de Santa Maria da Feira”. Deliberou ainda “opor-se, de forma categórica, à pretensão



Comissão de Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização,
Poder Local e Habitação

subjacente à petição que visa a anexação de Milheirós de Poiares ao concelho de S. João da Madeira”.

ii. Informação Assembleia de Freguesia de Milheirós de Poiares

A Assembleia de Freguesia de Milheirós de Poiares, reunida a 4 de janeiro de 2017, deliberou por unanimidade pronunciar-se “favoravelmente à integração da freguesia de Milheirós de Poiares no concelho de S. João da Madeira com base na vontade esmagadora da população manifestada no Referendo Local de 16 de setembro de 2012”.

iii. Informação Assembleia Municipal de São João da Madeira

A Assembleia Municipal de São João da Madeira, reunida a 4 de janeiro de 2017, deliberou por maioria – 19 votos a favor, 2 abstenções – “manifestar o apoio inequívoco à vontade democraticamente expressa pela população de Milheirós de Poiares de integrar o concelho de S. João da Madeira, expressa quer por via do Referendo, quer por via da petição”. Deliberou ainda “uma pronúncia favorável à pretensão referenciada na petição [n.º 179/XIII/2.ª] e a mais iniciativas com o mesmo fim”.

iv. Informação da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira

A Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, reunida a 9 de janeiro de 2017, deliberou por maioria - 36 votos a favor, 2 contra e 15 abstenções – aderir “na integra aos respetivos fundamentos e conclusões da Proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e aprovada pelo executivo camarário na reunião extraordinária de 3 de janeiro de 2017”.



Comissão de Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização,
Poder Local e Habitação

v. Informação Câmara Municipal de São João da Madeira

A Câmara Municipal de São João da Madeira, reunida a 10 de janeiro de 2017, deliberou por unanimidade “reiterar e remeter a deliberação já tomada em 13 de dezembro de 2016”. Nessa deliberação é referida a petição alvo do presente relatório e que “a Câmara Municipal de S. João da Madeira delibera o seu manifesto apoio à vontade democraticamente expressa pela população de Milheirós de Poiares de integrar o concelho ed S. João da Madeira”.

vi. Informação Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares

A Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares, reunida a 10 de janeiro de 2017, deliberou por unanimidade “manifestar apoio inequívoco à vontade livre e democrática manifestamente expressa pela população de Milheirós de Poiares de integrar o concelho de S. João da Madeira, expressa através da petição mas sobretudo do Referendo Local de 16 de setembro de 2012”.

Parte II - Opinião do Deputado autor do parecer

A presente Petição será discutida no plenário da Assembleia da República onde os Grupos Parlamentares, querendo, expressarão a sua opinião ou proposta legislativa. No entanto, estando em causa um ato de democracia, o relator deixa desde já a sua opinião de forma sucinta. O relator considera que a vontade popular expressa em Referendos locais deve ser respeitada e que, como tal, a pretensão exposta no objeto da presente Petição deve ser atendida e aceite pela Assembleia da República.

Parte III – Conclusões

Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação é de parecer:

- a) Que deve a presente Petição, subscrita por 5.320 cidadãos e cidadãs, ser remetida ao Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República, a fim de ser agendada para apreciação pelo Plenário, nos termos do disposto no artigo 24.º da lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 179/XIII/2.^a e do presente relatórios aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- d) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Parte IV - Anexos

Nota de Admissibilidade referente à presente Petição.

Informações remetidas pela Assembleia de Freguesia de Milheirós de Poiares, Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, Assembleia Municipal de São João da Madeira, Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Câmara



Comissão de Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização,
Poder Local e Habitação

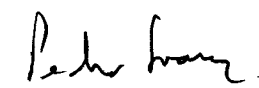
Municipal de São João da Madeira e Junta de Freguesia de Milheirós de
Poiares.

Palácio de S. Bento, 01 de fevereiro de 2017

O Deputado Relator,


Jorge Costa

O Presidente da Comissão,


Pedro Soares

DECLARAÇÃO DE VOTO

Relatório da Petição nº 179/XIII/2ª “Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares seja integrada no concelho de São João da Madeira”

O Relatório de uma qualquer petição, em nossa opinião e com respeito por opinião contrária, deve descrever, ainda que de forma sintética, todas as circunstâncias, diligências e ocorrências que se verifiquem, desde a apresentação daquela na Assembleia da República até à data da votação do Relatório que lhe diga respeito.

Essa é também a sua função. Fornecer uma visão ampla de todo o processo de apreciação sem necessidade de ter de se socorrer de outros documentos, muitos deles, não disponíveis.

Ora, o presente Relatório não cumpre essa função e não cumpre porque deliberadamente são omitidos factos, sem que se perceba as razões objetivas para a sua omissão, mesmo depois do deputado relator ter sido alertado para o efeito.

O Relatório, desde logo, omite que a audição obrigatória dos peticionários contou com a presença e a participação de diversos deputados de diferentes grupos parlamentares.

O Relatório omite este facto, omite a identidade dos deputados presentes e omite as declarações que aí proferiram.

O Relatório omite a comunicação que o Grupo Parlamentar do PSD dirigiu ao deputado Relator, por correio eletrónico no dia 16 de dezembro de 2016, sugerindo que no respeito pela autonomia administrativa do poder local, constitucionalmente consagrado, e atentas as prerrogativas atribuídas pela Lei nº 43/90, de 10 de agosto, que aprova o regime jurídico do Exercício do Direito de Pétição, nomeadamente as constantes do seu artigo 20º, fossem colhidos os pareceres dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios envolvidos (Santa Maria da Feira e S. João da Madeira) concedendo-se para o efeito um prazo adequado para aqueles expressarem a sua posição sobre o peticionado

O Relatório volta a omitir que, foi por proposta do Grupo Parlamentar do PSD, que a Comissão Parlamentar deliberou por maioria solicitar os aludidos pareceres nos termos anteriormente expressos, votação que teve o voto contra do Bloco de Esquerda, a abstenção do Partido Comunista Português e os votos favoráveis das restantes forças políticas presentes.



GRUPO PARLAMENTAR

O Relatório omite que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira solicitou a sua audição presencial para se poder pronunciar sobre o objeto, a pretensão e a fundamentação da petição.

O Relatório omite que, na pendência da Petição nº 179/XIII/2ª, deu entrada a Petição nº 245/XIII/2ª, subscrita por cerca de 22.000 cidadãos, nos quais se incluem cerca de 900 cidadãos residentes na freguesia de Milheirós de Poiares, cujo pedido, em oposição frontal com a petição nº 179/XIII/2ª, advoga a manutenção da freguesia de Milheirós de Poiares, no concelho de Santa Maria da Feira.

O Relatório omite que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em sede de audiência do Grupo de Trabalho - Concessão de Audiências, denunciou eventuais irregularidades nas assinaturas que acompanham a Petição nº 179/XIII/2ª e que mereceu uma informação dos serviços afetos à 11ª Comissão Parlamentar.

Nenhuma das referidas circunstâncias são descritas, nem tão pouco, os documentos que nalguns casos as poderiam substituir, foram juntos ao Relatório como documentos anexos.

Neste contexto, os deputados do Grupo Parlamentar do PSD votaram contra o Relatório que incidiu sobre a Petição nº 179/XIII/2ª.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD

Berta Cabral, Jorge Paulo Oliveira, Manuel Frexes, Bruno Coimbra, Emília Santos, José Carlos Barros, Emília Cerqueira, António Topa, Maurício Marques, Ângela Guerra, António Lima Costa, Bruno Vitorino, Isaura Pedro, Germana Rocha, Sandra Pereira

Declary de votu

Fese eubone es reservas luankeas
 pelo PSO, em juo e mundo, e deude de
 e' p'it de concordancia expens. pelo
 Sentes Relator no juo no p'ito e suposto do
 PCP de outros es concordancia constantis es
 F-10 171 - Lenduris, entudo o CDS inter
 fundamentalmente o relator hinf vho. letur
 175/1111/1

01.02.2017

JPS. Quif r...
